

LEI Nº 201

DISPÕE SOBRE O QUADRO DO FUNCIONALISMO DO MUNICÍPIO DE IJACI E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Quadro do funcionalismo do Município de Ijaci, para o exercício de 1978, com os respectivos vencimentos, passam a ser os seguintes:

CARGO	VENC. MENSAL	VENC. ANUAL
1 Secretário	2.340,00	28.080,00
1 Oficial de Gabinete (confiança)	1.560,00	18.720,00
1 Auxiliar de Secretaria	1.107,00	13.284,00
1 Datilografo	1.107,00	13.284,00
1 Chefe de Serviço da Fazenda	1.560,00	18.720,00
1 Fiscal de Rendas	1.107,00	13.284,00
1 Motorista	1.107,00	13.284,00
1 Auxiliar de Serviços	1.560,00	18.720,00

Art.2º - As professoras em número de cinco (5), seus vencimentos obedecerão a Legislação Federal Vigente.

Art.3º - Os vencimentos dos Inativos passarão a ser de CR\$ 1.107,00 (hum mil, cento e sete cruzeiros), mensais.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1978.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 25 de Outubro de 1977.

Elias Antônio Filho
Prefeito Municipal

José Arimateas de Oliveira
Secretário